

**GABARITO**

<b>1.</b>	A	<b>11.</b>	B	<b>21.</b>	C
<b>2.</b>	C	<b>12.</b>	A	<b>22.</b>	B
<b>3.</b>	D	<b>13.</b>	D	<b>23.</b>	C
<b>4.</b>	A	<b>14.</b>	C	<b>24.</b>	D
<b>5.</b>	D	<b>15.</b>	D	<b>25.</b>	A
<b>6.</b>	B	<b>16.</b>	C	<b>26.</b>	D
<b>7.</b>	D	<b>17.</b>	D	<b>27.</b>	C
<b>8.</b>	B	<b>18.</b>	B	<b>28.</b>	D
<b>9.</b>	D	<b>19.</b>	A	<b>29.</b>	A
<b>10.</b>	A	<b>20.</b>	D	<b>30.</b>	B

## ESPELHO

### QUESTÃO I

a) Segurado especial.

b) Idade: 60 (sessenta) anos, se homem; e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher; comprovação de 180 meses de exercício de atividade rural de subsistência, individualmente ou em regime de economia familiar, no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima.

c) Ação ordinária de concessão de benefício previdenciário de competência dos Juizados Especiais Federais em Sobral; ou Mandado de segurança de competência da Justiça Federal, em Sobral.

d) Preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, tendo em vista que Francisco detinha mais de 180 meses de agricultura de subsistência familiar e tinha a idade de 60 anos, idade exigida para segurado especial homem. Diferentemente dos trabalhadores urbanos que devem comprovar 65 anos de idade, o segurado especial tem direito a uma redução de 5 anos de idade para se aposentar. Direito líquido e certo previsto em lei.

### QUESTÃO II

a) fundamentos jurídicos (teórico/constitucional/legal);

- teórico: ampliação do acesso à justiça dos necessitados; maior proteção/efetivação dos direitos fundamentais dos hipossuficientes; direito ao procedimento como reforço da democracia participativa, concretização da instrumentalidade do processo, entre outros argumentos correlatos ao dever de proteção estatal frente aos direitos fundamentais dos necessitados;

- constitucional: art. 5º, LXXIV e art. 134, da CF;

- legal: art. 5º, II, da Lei 7.347/2007; art. 4º, VII, da LC/80.

b) categorias de direitos tuteláveis;

- direitos difusos (transindividuais), coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos e os respectivos conceitos.

c) finalidade (tutela individual x tutela coletiva);

- utilização de técnicas processuais dotadas de maior alcance e eficácia social em relação à atuação na esfera individual. Qualquer outra justificativa que aponte para a maior extensão da resolubilidade da atuação na tutela coletiva frente à tutela individual. Contudo, a tutela coletiva não substitui a atuação individual, mas a ela se agrega e contribui para a otimização das funções da DP.

d) amplitude da legitimação/pertinência temática;



- legitimação ampla observada a pertinência temática, isto é, a correlação entre a pretensão veiculada na ação coletiva e os interesses das pessoas necessitadas/hipossuficientes (econômica, informacional, jurídica). O resultado da atuação deve, necessariamente, alcançar pessoas necessitadas, ainda que a atuação coletiva não se volte exclusivamente à tutela dos necessitados.

e) controle de políticas públicas por meio das ações coletivas (citar pelo menos dois exemplos de atuação possível pela Defensoria Pública).

- tutelar a implementação de direitos sociais pelo Estado, a exemplo da saúde e moradia, podendo ser citados outros exemplos de políticas sociais que podem ser implementadas através da atuação coletiva.